

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº090601 DISPENSA 300501

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.090601/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz – Av. Camila de Lellis, 285 - Centro - Riacho da Cruz - RN, CNPJ nº 08.153.454/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, neste ato representado por Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 503.344.094-20, RG: 784483 – SSP/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da **contratação direta nº 300501/2025**, para REGISTRO DE PREÇO, vinculado ao processo administrativo n.º **30050001/2025**, **RESOLVE** registrar os Preços da empresa vencedora, que apresentou preços mais vantajosos, atendendo as condições previstas no(a) no aviso de contratação direta, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, , e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Aviso de Contratação direta;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR:MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.969.641/0001-06

Item	Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	32193	VDRL (PRONTO USO) REAÇÃO DE FLOCULAÇÃO PARA SIFLIS VDRL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO DE 2,5ML,	WAMA	KIT	12,00	72,50	870,00
2	32194	COLESTEROL HDL ENZIMÁTICO KIT (MÉTODO COLORIMÉTRICO ENZIMÁTICO)	VIDA	KIT	12,00	30,00	360,00
3	32195	TRANSAMINASE ALT (TGP) CINÉTICA, DETERMINAÇÃO CINÉTICA (UV) DA ALT	VIDA	KIT	12,00	105,00	1.260,00
4	32196	TRANSAMINASE AST (TGO) CINÉTICA (LÍQUIDO PRONTO PARA USO. MÉTODO ASPARTATO AMINOTRANSFERASE CINÉTICA)	VIDA	KIT	12,00	105,00	1.260,00
5	32197	GLICOSE MONOREAGENTE -TESTE ENZIMATICO GLICOSE COLORIMETRICA, REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA GLICOSE EM SORO	VIDA	KIT	12,00	92,50	1.110,00
6	32198	COLESTEROL TOTAL MONOREAGENTE - TESTE ENZIMÁTICO, (LÍQUIDO PRONTO P/ USO. MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO)	VIDA	KIT	12,00	105,00	1.260,00
7	32199	TRIGLICÉRIDES MONOREAGENTE -TESTE ENZIMATICO, (LÍQUIDO PRONTO PARA USO, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO)	VIDA	KIT	12,00	132,50	1.590,00
8	32200	CREATININA CINÉTICA (MÉTODO CINÉTICO COLORIMÉTRICO)	VIDA	KIT	12,00	75,00	900,00
9	32201	ÁCIDO ÚRICO (MÉTODO: COLORIMÉTRICO ENZIMÁTICO) KIT COM 200 TESTES	VIDA	KIT	12,00	105,00	1.260,00
10	32202	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE BHCG, POR IMUNOCROMOTOGRAFIA, MÉTODO 25 MUI/ ML	EBRAM	KIT	12,00	59,75	717,00
11	32203	FLUORETO R1 ANTICOAGULANTE 20,0ML	VIDA	KIT	12,00	20,00	240,00
12	32204	EDTA R1 ANTICOAGULANTE 20,0 ML	VIDA	KIT	12,00	20,00	240,00
13	32205	FITA DE TESTE PARA URINAÁLISE, MÍNIMO DE 10 ÁREAS -100 TIRAS REATIVAS	WAMA	KIT	25,00	54,50	1.362,50
14	32206	CORANTE, TIPO LUGOL FORTE,FRASCO DE 1000ML	RENYLAB	KIT	4,00	343,76	1.375,04
15	32207	SORO, TIPO ANTI-A, FRASCO DE 10ML	EBRAM	KIT	12,00	36,88	442,56
16	32208	SORO, TIPO ANTI-B FRASCO DE 10ML	EBRAM	KIT	12,00	36,88	442,56
17	32209	SORO ANTI – D (ANTI- RH) MONOCLONAL IGM+IGG COMBINADOS 10ML	EBRAM	KIT	12,00	69,45	833,40
18	32210	ALBUMINA REAGENTES	VIDA	KIT	12,00	57,50	690,00
19	32211	AMILASE LIQUIFORM REAGENTES	VIDA	KIT	12,00	362,50	4.350,00
20	32212	BILIRUBINA REAGENTES	VIDA	KIT	12,00	97,50	1.170,00
21	32213	CALCIO LIQUIFORM REAGENTES	VIDA	KIT	12,00	105,00	1.260,00
22	32214	UREIA REAGENTES LIQUIFORM R	VIDA	KIT	12,00	140,00	1.680,00
23	32215	FOSFATASE ALCALINA LIQUIFORM	VIDA	KIT	12,00	97,50	1.170,00
24	32216	GAMA-GT LIQUIFORM REAGENTES	VIDA	KIT	12,00	122,50	1.470,00
25	32217	TROPONINA ULTRA SENCÍVEL CAIXA 25 TESTES	WAMA	KIT	24,00	175,00	4.200,00
26	32218	PCR TEST – SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA DA PROTEÍNA C REATIVA NO SORO.	BIOCLIN	KIT	12,00	41,43	497,16
27	32219	FATOR REUMATOIDE (LÁTEX), PRODUTO EM LÁTEX COM CONTROLE, METODOLOGIA EM AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX, C	BIOCLIN	KIT	6,00	51,50	309,00

28	32220	ASLO (LÁTEX) KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI-QUANTITATIVA DE ESTREPTOLISINA EM LÁTEX	BIOCLIN	KIT	6,00	51,50	309,00
29	32221	URÉIA UV (TESTE CINÉTICO TEMPO FIXO).	VIDA	KIT	12,00	152,50	1.830,00
30	32222	TUBOS DE ENSAIO DE VIDRO SEM TAMPA 12X75MM,CAIXA COM 250 UNIDADES.	PERFECTA	KIT	6,00	70,00	420,00
31	32223	PONTEIRA GILSON AMARELA 0-200UL C/ 1000 PARA PIPETAGEM (PONTERIAS DEEXCAIXE UNIVERSAL, COMPATÍVEL COM AS PRINCIPAIS MARC	NEOLAB	KIT	10,00	16,75	167,50
32	32224	PONTEIRA GILSON AZUL 200 – 1000UL C/ 1000 PARA PIPETAGEM (PONTERIAS DE EXCAIXE UNIVERSAL, COMPATÍVEL COM AS PRINCIPAIS M	NEOLAB	KIT	10,00	39,75	397,50
33	32225	TUBO TAMPA AMARELA (8ML), (CONTÉM ATIVADOR DE COÁGULO JATEADO NA PAREDE	FIRSTLAB	KIT	2.000,00	2,07	4.140,00
34	32226	TUBO COM TAMPA ROXA (3ML), (POSSUI EDTA JATEADO NA PAREDE DO TUBO E SÃO UTILIZADOS EM BANCOS DE SANGUE	NEOLAB	KIT	2.000,00	0,83	1.660,00
35	32227	TUBO TAMPA CINZA (3ML), (UTILIZADOS NA DOSAGEM DE GLICOSE	NEOLAB	KIT	2.000,00	0,96	1.920,00
36	32228	ESCOVA PARA LAVAR TUBOS	J PROLAB	KIT	6,00	17,53	105,18
37	32229	GARROTE PARA PUNÇÃO VENOSA	FIRSTLAB	KIT	4,00	6,93	27,72
38	32230	LÂMINAS FOSCAS (CX COM 100 UNID).	NEOLAB	KIT	10,00	12,23	122,30
39	32231	ESTANTE TIPO GRADE PP, 60 FUROS PARA TUBO DE 20MM.	FIRSTLAB	KIT	6,00	21,75	130,50
40	32232	OLEO DE IMERSÃO PARA LÂMINAS MICROSCÓPIO 100 ML	RENYLAB	KIT	6,00	38,50	231,00
41	32233	CONJUNTO COLORAÇÃO DE ZIEHL- NEELSEN PARA USO DIAGNOSTICO IN VITRO	RENYLAB	KIT	2,00	115,50	231,00
QUARENTA E QUATRO MIL E DEZ REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS					Total Geral	44.010,92	

2.2. Não há cadastro de reserva para esta contratação.

DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3.prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador ou o fornecedor beneficiário poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes;

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

7.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. O contrato de que trata o item 7.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

7.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

7.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

7.9. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

7.10. O registro a que se refere o item 7.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

7.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações;

7.11.1.quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou na contratação direta; e

7.11.2.quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023

7.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, bem como por assinatura digital e de forma física.

7.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 7.11. e subitens, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8. DA ALTERAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

9.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 31 do decreto municipal n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

9.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 25 do decreto municipal n.º 111, de 26 de dezembro de 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis

9.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

9.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.2. e 9.2.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

9.2.6. O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 31 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. de órgão participante para órgão participante

10.2.2. de órgão participante para órgão ou entidade não participante

10.3. O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento;

10.4. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 29 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

10.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. No caso do item 11.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos seguintes casos:

12.1.1. por razão de interesse público;

12.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

12.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta ou no Termo de Referência;

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Portalegre/RN com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, bem como pelas testemunhas identificadas abaixo.

Riacho da Cruz/RN, 09 DE JUNHO DE 2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

CNPJ/MF Nº 08.148.421/0001-76

MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.969.641/0001-06

Contratado

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:D9F04918

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/06/2025. Edição 3555

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>